

## **LEI Nº 4.354 DE 17 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à EVANDRO JOSÉ CORBELLINI, destinado ao comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), através de escritura pública, para a empresa EVANDRO JOSÉ CORBELLINI, CNPJ nº 04.005.741/0001-16, para fins implantação de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote administrativo número 15, com a área superficial de 600,00m<sup>2</sup>, situado na quadra "F" do Loteamento Gleba "B", Bairro Champagnat, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas Jacob Gremmelmaier, Reverendo Guilherme Doege, Monsenhor João Batista Farinon e Av. Borges de Medeiros, medindo 12,00 metros pela frente, lado ímpar, com a Rua Jacob Gremmelmaier, por 50,00 metros de extensão da frente aos fundos, distante a 52,00 metros da esquina formada pelas Ruas Jacob Gremmelmaier e Reverendo Guilherme Doege, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, onde faz frente e mede 12,00 metros com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL, em iguam medida de 12,00 metros com o lote número 11; ao LESTE, na extensão de 50,00 metros com o lote número 14; e ao OESTE, igualmente 50,00 metros com o lote número 16. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 14.262.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar

obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área de 500,00m<sup>2</sup>, (quinhentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número de 07 (sete) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.433, de 23 de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de junho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração